



PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE APOIO ÀS
RELAÇÕES DE TRABALHO E À ADMINISTRAÇÃO
DA JUSTIÇA- PRUNART/UFGM



Cooperação Interinstitucional pela missão de harmonização de procedimentos em matéria de interesse comum nas searas Federal, Trabalhista e previdenciária



TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL n.º 01/2017

A Universidade Federal de Minas Gerais, a Justiça Federal seção Judiciária de Minas Gerais, Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, Instituto Nacional do Seguro Social – Gerência Executiva e o Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região **celebram o presente** Termo de Cooperação Interinstitucional para a resolução de conflitos previdenciário-trabalhistas.

Considerando a existência de Termo de Cooperação Acadêmica individualizado entre a Universidade Federal – UFMG e as instituições signatárias do presente convênio;

Considerando o desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça- PRUNART-UFMG e pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado acerca das repercussões previdenciárias do contrato de trabalho e seus reflexos na administração da justiça;

Considerando que vem sendo desenvolvido pelo PRUNART-UFMG projeto de pesquisa-ação, com a participação de representantes das instituições signatárias visando à construção de amplo diagnóstico interinstitucional e a intervenção no contexto de realidade em que o tratamento das questões previdenciário-trabalhista tem resultado em altas taxas de congestionamento de demandas judiciais em torno de tais questões decorrentes de obstáculos burocráticos e sistêmicos ao exercício de direitos do trabalhador segurado;

Considerando que a experiência do grupo de estudos e do grupo interinstitucional de trabalho composto por representantes das instituições signatárias que atuam junto à Universidade vem descontornando inúmeras possibilidades de intervenção positiva e contributiva para a superação dos referidos obstáculos.

Considerando o que dispõe a recomendação n.º38/2011 do Conselho Nacional de Justiça, bem como dispõe os artigos 67 e 68 do Código de Processo Civil.

Pelo presente documento as instituições: Justiça Federal seção Judiciária de Minas Gerais, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, neste ato, representada pela Juíza Federal e Vice-Diretora do Foro **Vânia Cardoso André de Moraes**; Procuradoria Federal no Estado e Minas Gerais, sediada na Rua Santa Catarina, 480, 7º ao 15º andar, Centro, Belo Horizonte, neste ato, representada pelo Procurador **Roberto da Cunha Barros Júnior**; Instituto Nacional do Seguro Social – Gerência Executiva – GEX/INSS INSS, sediada na Avenida Amazonas, 266, 5º andar, sala 501, Centro, Belo Horizonte, neste ato representado pelo Gerente Executivo **Hudson Flávio Rodrigues Ferreira** e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 250, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-4, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal **Júlio Bernardo do Carmo**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO GERAL:

O presente **Termo** tem como objetivo institucionalizar um espaço de diálogo e concertação interinstitucional de ações conjuntas entre as instituições signatárias visando:

- I - Elaborar conjuntamente diagnósticos concernentes à excessiva judicialização de questões previdenciário-trabalhistas envolvendo o trabalhador na condição de segurado do sistema previdenciário;
- II - Identificar disfuncionalidades no sistema de distribuição de competência nos campos em que há atuação concomitante das instituições signatárias em uma mesma situação jurídico-trabalhista-previdenciária e administrativa;
- III - Propor soluções e buscar prognóstico de forma de atuação conjunta voltada para correção de incongruências das funcionalidades diagnosticadas no processamento, análise e concessão de benefícios previdenciários ao trabalhador segurado, orientadas para a prevenção e resolução consensual de conflitos;
- IV - Conceber formas de integrar e harmonizar a atuação das instituições signatárias de modo conferir-lhes mais eficácia, eficiência e efetividade, maior agilidade, racionalidade e economicidade para o sistema de proteção previdenciário-trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

As instituições signatárias, em desdobramento dos objetivos gerais estabelecidos na cláusula primeira, estabelecem como objetivos específicos a serem alcançados a curto e/ou médio prazo, os seguintes:

- I - Vabilizar o aproveitamento da sentença trabalhista pela via administrativa do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, amparado pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 77, de 21 de Janeiro de 2015 visando à efetivação do objeto da decisão de forma mais célere e eficaz.
- II - Harmonizar a competência constitucional determinada no art.109, I da CR/88 no que se refere às causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, quando puderem conciliar sobre perícias em demandas trabalhistas sujeitas à Justiça do Trabalho.
- III - Estabelecer a cooperação interinstitucional, por meio do diálogo na atuação harmônica de procedimentos na seara trabalhista, previdenciária e administrativa.
- IV - Estabelecer relação interinstitucional na consonância da Recomendação n.º 38 e da Resolução n.º 125 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, em prol da utilização de espaço público comum para as realizações de perícias conciliatórias e na solução de conflitos, por meio da cooperação e mediação interinstitucional.
- V - Buscar alternativas que possam harmonizar a competência constitucional determinada no art.114, IX da CR/88, no que se referem a outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho e seus efeitos previdenciários.
- VI - Diminuir a onerosidade processual da administração pública autárquica referente às demandas de concessão de benefícios por incapacidades ou aposentadorias por invalidez.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS INSTITUÇÕES SIGNATÁRIAS:

Por força do presente **Termo** de Cooperação Interinstitucional as instituições signatárias assumem entre si os seguintes compromissos:

- I - Disponibilizar os meios de que dispõem para o alcance dos objetivos do **Termo**;
- II - Indicar os respectivos representantes para composição dos grupos de trabalho instituídos com base no presente **Termo**;
- III - Disponibilizar dados estatísticos concernentes às matérias afetas aos objetivos do **Termo**;
- IV - Deliberar sobre as proposições que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho encarregados da operacionalização do **Termo**;
- V - Viabilizar as medidas decorrentes de compromissos interinstitucionais firmados em função do **Termo**;
- VI - Divulgar e capacitar os agentes internos responsáveis pela efetivação de medidas concertadas pelas instituições signatárias.
- VII - Emprestar apoio logístico e operacional necessário ao alcance dos objetivos do **Termo** e à realização das atividades dos grupos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO:

A coordenação das atividades e atribuições decorrentes do presente Termo ficará a cargo do Conselho Gestor que será composto

- I - Pelo professor coordenador do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça– PRUNART da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;
- II - Por um representante da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais indicado pela direção do foro;
- III - Por um representante do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região indicado pelo presidente do tribunal;
- IV - Por um representante da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais indicado pelo procurador chefe;
- V - Por um representante do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, indicado pelo Gerente Executivo de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUINTA: ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR:

5.1. - Cabe ao Conselho Gestor:

- I - Fixar as diretrizes para a execução do presente **Termo**;
- II - Instituir grupos de trabalho e/ou de estudos e pesquisa destinados á execução do presente **Termo**;
- III - Encaminhar às instituições signatárias as proposições e outros resultados decorrentes de suas atividades;

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including initials and names, are visible at the bottom right of the document.

IV - Deliberar sobre projetos de estudos e pesquisa a serem desenvolvidos.

V- Providenciar os meios necessários à execução do **Termo**.

Parágrafo único: Comporão os grupos de estudos e pesquisas os alunos pesquisadores do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFGM indicados pela coordenação do Programa ou aprovados em processo seletivo específico, além desses, os participantes signatários, os integrantes do Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho e demais pesquisadores convidados de outras instituições.

CLÚSULA SEXTA: GRUPO PERMANENTE E INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO:

6.1. - Fica criado Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho – GPI – com o objetivo de promover o estudo e a pesquisa científica como suporte à execução do presente **Termo**.

6.2. - Incumbe ao GPI (Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho):

I - Analisar os dados estatísticos junto às instituições Signatárias;

II - Proceder à análise e o tratamento dos dados levantados como instrumento de orientação na elaboração de diagnósticos interinstitucionais;

III - Formular proposições de melhorias e soluções dos problemas diagnosticados em assuntos de interesse comum a serem submetidas à apreciação e à aprovação das instituições signatárias deste **Termo**;

IV - Formular proposições legislativas concernentes aos objetivos do convênio, justificando sua necessidade.

Parágrafo primeiro - O estudo e a pesquisa científica concernente ao presente Termo serão realizados por intermédio do Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça - PRUNART-UFGM, sob a coordenação do Conselho Gestor.

Parágrafo segundo: O GPI (Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho) com base nos estudos e pesquisas realizados poderá propor às instituições signatárias a criação de instância interinstitucional de prevenção e de resolução de conflitos previdenciário-trabalhista.

6.3. - Caberá ao Conselho Gestor a solução e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Termo, bem como a supervisão e gerenciamento das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional - GPI.

6.4 O “Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Questões Previdenciárias afetas ao Direito do Trabalho” do Programa Universitário de Apoio as Relações de Trabalho e à Administração da Justiça – PRUNART-UFGM (ESPELHO DE GRUPO NO CNPQ = <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5139190147324926>) passa a incluir no rol de suas atividades a de dar suporte acadêmico e científico às atividades do Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho a que se refere o item 6.1, ficando sua composição ampliada para incluir , na condição de pesquisadores os seguintes participantes:

- I – alunos-pesquisadores integrantes do grupo de estudos;
 II – alunos-pesquisadores periodicamente selecionados pelo PRUNART-UFMG, mediante a publicação de edital específico, para ampliação ou recomposição do quadro de pesquisadores;
 III - os membros do Grupo Permanente e Interinstitucional de Trabalho instituído para a execução do presente **Termo**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE FINANCEIRO:

Não haverá implicações financeiras no desenvolvimento do presente **Termo** de Cooperação Interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

O presente termo vigorará por prazo 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovada por número indefinido segundo critérios de conveniência e oportunidade das instituições signatárias.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA:

O presente termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 dias e com justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo, fica eleito o foro da Capital do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, utilizando-se da conciliação ou mediação prioritariamente para resolução da dúvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROTOCOLO:

O presente instrumento será protocolado por cada um dos signatários em cada uma das instituições. E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.

INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS:

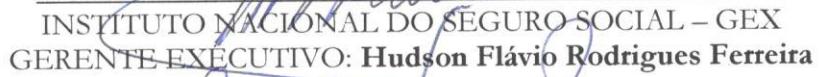
PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE APOIO ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO E À
 ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA - PRUNART-UFMG
 Coordenador dissidente: **Antônio Gomes de Vasconcelos**

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA E MINAS GERAIS – TRF1/MG
 VICE-DIRETORA DO FORO: **Vânia Cardoso André de Moraes**

Handwritten signatures of the signatories are placed below their respective institution names. The signatures include stylized initials and last names, such as 'V.G.', 'M.A.', 'C.V.', 'V.C.A.M.', and 'R.'.



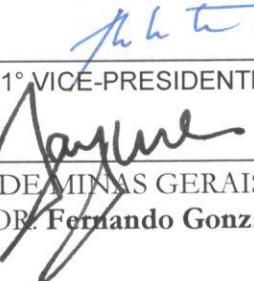
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO E MINAS GERAIS – PF/MG
PROCURADOR CHEFE SUBSTITUTO: **Roberto da Cunha Barros Júnior**



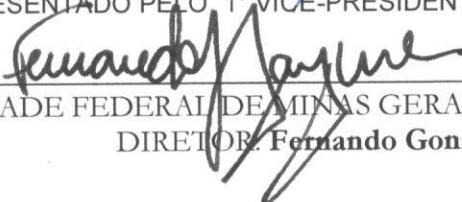
INSTITUTO NACIONAL DO SÉGURO SOCIAL – GEX
GERENTE EXECUTIVO: **Hudson Flávio Rodrigues Ferreira**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO-TRT3
PRESIDENTE: **Júlio Bernardo do Carmo**



NESTE ATO REPRESENTADO PELO 1º VICE-PRESIDENTE DESTE REGIONAL: **Ricardo Mohallem**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – FACULDADE DE DIREITO
DIRETOR: **Fernando Gonzaga Jayme**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REITOR: **Jaime Arturo Ramírez**

PORTRARIA CONJUNTA 001/2017 - TRT3/TRFMG/PFEMG/INSS

Por meio da presente Portaria Conjunta cria-se a Câmara Interinstitucional de Cooperação de resolução de pendências Previdenciário-Trabalhistas com base no Termo de Cooperação Interinstitucional

Considerando a existência de Termo de Cooperação Acadêmica individualizado entre a Universidade Federal – UFMG e as instituições signatárias do presente convênio;

Considerando o desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça- PRUNART-UFMG e pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado acerca das repercussões previdenciárias do contrato de trabalho e seus reflexos na administração da justiça;

Considerando que vem sendo desenvolvido pelo PRUNART-UFMG projeto de pesquisa-ação, com a participação de representantes das instituições signatárias visando à construção de amplo diagnóstico interinstitucional e a intervenção no contexto de realidade em que o tratamento das questões previdenciário-trabalhista tem resultado em altas taxas de congestionamento de demandas judiciais em torno de tais questões decorrentes de obstáculos burocráticos e sistêmicos ao exercício de direitos do trabalhador segurado;

Considerando que a experiência do grupo de estudos e do grupo interinstitucional de trabalho composto por representantes das instituições signatárias que atuam junto à Universidade vem descortinando inúmeras possibilidades de intervenção positiva e contributiva para a superação dos referidos obstáculos.

Considerando o que dispõe a recomendação n.º38/2011 do Conselho Nacional de Justiça, bem como dispõe os artigos 67 e 68 do Código de Processo Civil.

Considerando o sistema de sobreposição e incongruência de repartição de competência jurisdicionais e administrativas intrínsecas as matéria previdenciário-trabalhista, RESOLVEM:

Art. 1º. Criar a Câmara Interinstitucional de Cooperação de Resolução de Pendências Previdenciário-Trabalhistas para resolver, por meio do Termo de Cooperação Interinstitucional para implementar a resolução das demandas Previdenciário-Trabalhistas em Belo Horizonte descritas no art.2º.

Art. 2º. Compete a Câmara:

I – Estabelecer critérios para o reconhecimento pelo INSS de direitos previdenciário, no que couber, as partes de sentenças trabalhistas sem a necessidade de ajuizamento de ação perante a Justiça Federal com o objeto idêntico.

II - Implementar e aplicar o uso da técnica da perícia conciliatória em matéria previdenciário-trabalhista.

III – Estabelecer critérios e procedimentos administrativos consensuais para o reconhecimento pelo INSS das condições de segurado ao trabalhador com vínculo empregatício reconhecido jurisdicional.

IV – Dirimir no âmbito administrativo controvérsias relativas ao exercício de direito previdenciário-trabalhista relativo ao disposto nos itens I a III do artigo 2º.

Art. 3º. A câmara será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Por um representante da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais indicado pela direção do foro;

II - Por um representante do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região indicado pelo presidente do tribunal;

III - Por um representante da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais indicado pelo procurador chefe;

IV - Por um representante do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, indicado pelo Gerente Executivo de Belo Horizonte.

Parágrafo único: Caberá à Câmara elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º. A Câmara poderá valer-se dos trabalhos científicos desenvolvidos no Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça– PRUNART, no exercício de suas atividades.

Art. 5º. A Câmara poderá valer-se com a colaboração de especialistas e/ou entidades especializadas no desempenho da cooperação interinstitucional de suas atividades.

Art.7º. A Câmara terá funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por número indefinido segundo critérios de conveniência e oportunidade das instituições signatárias.

Art. 8º. Eventuais alterações devem ser feitas por meio Termo de Cooperação Interinstitucional entre as entidades referidas no art.3º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo-se seus efeitos legais.

Registrada, cumpre-se.

Belo Horizonte, em 27 de novembro de 2017.

INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS:

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA E MINAS GERAIS – TRF1/MG
VICE-DIRETORA DO FORO: **Vânia Cardoso André de Moraes**

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO E MINAS GERAIS – PF/MG
PROCURADOR CHEFE SUBSTITUTO: **Roberto da Cunha Barros Júnior**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – GEX

GERENTE EXECUTIVO: Hudson Flávio Rodrigues Ferreira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCERA REGIÃO-TRT3
PRESIDENTE: Júlio Bernardo do Carmo

NESTE ATO REPRESENTADO PELO 1º VICE-PRESIDENTE DESTE
REGIONAL Ricardo Mohallem
